

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	<i>Página 1</i>
		<i>Data: mar./2022</i>

ÁGUAS DE GAIA, EM, SA

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO PARA O ALUGUER DE MONOBLOCOS PARA A ÉPOCA
BALNEAR 2022**

CADERNO DE ENCARGOS

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 2
		Data: mar./2022

ÍNDICE

Capítulo I- Disposições gerais.....	3
Cláusula 1.ª- Objeto	3
Cláusula 2.ª- Contrato.....	3
Cláusula 3.ª- Prazo.....	3
Capítulo II- Obrigações contratuais	4
Secção I- Obrigações do locador	4
Subsecção I- Disposições gerais	4
Cláusula 4.ª- Obrigações principais do locador	4
Cláusula 5.ª- Condições do aluguer.....	4
Subsecção II- Dever de sigilo.....	5
Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo.....	5
Cláusula 8ª - Proteção de dados pessoais.....	5
Secção II- Obrigações de Águas de Gaia, EM, SA.....	6
Cláusula 9.ª - Preço base.....	6
Cláusula 10.ª- Preço contratual	6
Cláusula 11.ª- Condições de pagamento	7
Capítulo III- Penalidades contratuais e resolução	7
Cláusula 12.ª- Penalidades contratuais	7
Cláusula 13.ª- Força maior	8
Cláusula 14.ª- Resolução por parte do contraente público	9
Capítulo IV- Caução	9
Cláusula 15.ª- Execução da caução	9
Capítulo V- Resolução de litígios	9
Cláusula 16.ª- Foro competente.....	9
Capítulo VI- Disposições finais	9
Cláusula 17.ª- Subcontratação e cessão da posição contratual.....	9
Cláusula 18.ª- Comunicações e notificações	9
Cláusula 19.ª- Contagem dos prazos.....	9
Cláusula 20.ª- Legislação aplicável.....	10
ANEXO I - TERMOS DE REFERÊNCIA.....	11
ANEXO II - MAPA DE QUANTIDADES	16
ANEXO III - POLÍTICA DA QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA	20
ANEXO IV - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES EXTERNOS.....	22

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 3
		Data: mar./2022

Capítulo I- Disposições gerais

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **“Aluguer de Monoblocos para a Época Balnear de 2022”**.

Cláusula 2.ª- Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazo

1 - O locador obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, no prazo de **4 meses** (início no dia 1 de junho de 2022 e final no dia 30 de setembro de 2022).

2 - Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Águas de Gaia, EM, SA ou a requerimento do locador devidamente fundamentado.

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 4
		Data: mar./2022

Capítulo II- Obrigações contratuais

Secção I- Obrigações do locador

Subsecção I- Disposições gerais

Cláusula 4.ª- Obrigações principais do locador

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, impendem sobre o locador as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de alugar os monoblocos descritos no anexo I ao presente Caderno de Encargos durante o prazo de duração do contrato.
- b) Obrigação de efetuar o transporte de entrega dos monoblocos com descarga nos locais definidos no presente caderno de encargos no dia 1 de junho de 2022.
- c) Obrigação de efetuar o transporte de restituição com carga no dia 30 de setembro de 2022.

2 - Impendem ainda sobre o locador as demais obrigações previstas no caderno de encargos e outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente os decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais - Reg (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

3 - A título acessório, o locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª- Condições do aluguer

1 - A proposta deverá compreender o fornecimento, com transporte de entrega com descarga e transporte de restituição com carga, de 15 monoblocos com as características indicadas no Anexo I - Termos de Referência, constante do presente Caderno de Encargos.

2 - A data de transporte de entrega com descarga no local será dia 1 de junho de 2022, valor a incluir na proposta.

3 - A data transporte de restituição com carga no local será 30 de setembro de 2022, valor a incluir na proposta.

4 - O local de entrega e restituição dos monoblocos será, respetivamente:

- Zona Balnear de S. Félix da Marinha (1 monobloco);

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 5
		Data: mar./2022

- Zona Balnear de Francemar (1 monobloco);
- Zona Balnear de Canide Norte, Praia da Sereia da Costa Verde (4 monoblocos);
- Zona Balnear do Marbelo, Madalena (4 monoblocos);
- Zona Fluvial de Oliveira do Douro (1 monobloco);
- Zona Fluvial de Avintes (2 monoblocos);
- Zona Fluvial de Crestuma (2 monoblocos).

5 - Os monoblocos deverão ter a possibilidade de ligação à rede de abastecimento de água e saneamento municipal.

6 - Os monoblocos deverão ter superfície limpa e livre, para colocação de película autocolante por Águas de Gaia, EM, SA.

7 - É ainda de conta do adjudicatário a eventual obtenção de licenças de transporte e deslocação bem como outras eventualmente exigíveis.

Subsecção II- Dever de sigilo

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

1 - O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas de Gaia, EM, SA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª - Proteção de dados pessoais

1 - Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados aprovado pelo Reg. (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, o locador obriga-se a:

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 6
		Data: mar./2022

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas de Gaia, EM, SA única e exclusivamente para efeitos do aluguer objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Águas de Gaia, EM, SA esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a proteção dos dados pessoais tratados por conta da Águas de Gaia, EM, SA contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- f) Prestar à Águas de Gaia, EM, SA toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato e manter a Águas de Gaia, EM, SA informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais.

2 - O locador será responsável por qualquer prejuízo em que a Águas de Gaia, EM, SA venha a incorrer em consequência do tratamento por parte da mesma ou dos seus colaboradores de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

Secção II- Obrigações de Águas de Gaia, EM, SA

Cláusula 9.ª - Preço base

Considera-se para valor base, nos termos do CCP, a quantia de **€18.500,00 (dezoito mil e quinhentos euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 10.ª- Preço contratual

1 - Pela locação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Águas de Gaia, EM, SA deve pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição,

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 7
		Data: mar./2022

transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª- Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela Águas de Gaia, EM, SA, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela Águas de Gaia, EM, SA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o trabalho realizado.

2 - Em caso de discordância por parte da Águas de Gaia, EM, SA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III- Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª- Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas de Gaia, EM, SA pode exigir do locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo global da execução do contrato previsto na cláusula 3.ª, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de efetuar o transporte de entrega dos monoblocos com descarga nos locais definidos no presente caderno de encargos no dia 1 de junho de 2022, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de efetuar o transporte de restituição com carga no dia 30 de setembro de 2022, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador, a Águas de Gaia, EM, SA pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor do Contrato.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo locador ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas de Gaia, EM, SA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 8
		Data: mar./2022

5 - A Águas de Gaia, EM, SA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Águas de Gaia, EM, SA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a- Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 9
		Data: mar./2022

Cláusula 14.ª- Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo dos fundamentos previstos nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, a Águas de Gaia, EM, SA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Capítulo IV- Caução

Cláusula 15.ª- Execução da caução

Para o presente procedimento não é exigida a prestação de caução.

Capítulo V- Resolução de litígios

Cláusula 16.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI- Disposições finais

Cláusula 17.ª- Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A cessão e a subcontratação pelo locador carecem de autorização da Águas de Gaia, EM, SA.

2 - A Águas de Gaia, EM, SA poderá ceder a sua posição contratual, bastando para tal a comunicação por escrito ao locador de que irá ceder a sua posição contratual.

Cláusula 18.ª- Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 19.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 10
		Data: mar./2022

Cláusula 20.^a- Legislação aplicável

O contrato é regulado nos termos do CCP e demais legislação em vigor.



ÁGUAS
DE GAIA
EMPRESA MUNICIPAL, SA

CADERNO DE ENCARGOS

Página 11

Data: mar./2022

ANEXO I - TERMOS DE REFERÊNCIA

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 12
		Data: mar./2022

De forma a garantir as condições de equipamentos de apoio à atividade balnear, Águas de Gaia, EM, SA pretende proceder ao aluguer de **15 monoblocos pré-fabricados** para a época balnear, para o período entre **1 de junho e 30 de setembro de 2022**.

A proposta deverá compreender o fornecimento, com transporte de entrega com descarga, no dia 1 de junho de 2022, e transporte de restituição com carga, no dia 30 de setembro de 2022, de 15 monoblocos.

Os locais de entrega e restituição dos monoblocos será:

1. Zona Balnear de S. Félix da Marinha (1 monobloco);
2. Zona Balnear de Francemar (1 monobloco);
3. Zona Balnear de Canide Norte, Praia da Sereia da Costa Verde (4 monoblocos);
4. Zona Balnear do Marbelo, Madalena (4 monoblocos);
5. Zona Fluvial de Oliveira do Douro (1 monobloco);
6. Zona Fluvial de Avintes (2 monoblocos);
7. Zona Fluvial de Crestuma (2 monoblocos).

Os monoblocos deverão ter a possibilidade de ligação à rede de abastecimento de água e saneamento municipal.

Na proposta deverão ser apresentados desenhos de monoblocos, com localização das saídas de tubagens de água e saneamento.

Os monoblocos deverão ter superfície limpa e livre, para colocação de película autocolante por Águas de Gaia, EM, SA.

As características dos monoblocos deverão ser, respetivamente:

1. **Zona Balnear de S. Félix da Marinha:** 1 monobloco (com divisão com sanitários para homens, com divisão com sanitários para senhoras, com divisão com sanitários para indivíduos com mobilidade reduzida e com divisão para posto de socorros).

O monobloco deverá ter as seguintes características:

- Dimensão total: 9,20 x 2,40 m;
- Com divisão com sanitário para homens, constituído por 2/3 divisões com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, lavatório, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes;

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 13
		Data: mar./2022

- Com divisão com sanitário para senhoras, constituído por 2/3 divisões com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, lavatório, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes;
- Com divisão com sanitário para indivíduos com mobilidade reduzida com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, lavatório, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes, e sistema de alarme, de acordo com legislação em vigor;
- Com divisão para posto de socorros, com lavatório, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes.

2. Zona Balnear de Francemar: 1 monobloco (com divisão com sanitários para homens, com divisão com sanitários para senhoras, com divisão com sanitários para indivíduos com mobilidade reduzida e com divisão para posto de socorros).

O monobloco deverá ter as seguintes características:

- Dimensão total: 9,20 x 2,40 m;
- Com divisão com sanitário para homens, constituído por 2/3 divisões com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, lavatório, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes;
- Com divisão com sanitário para senhoras, constituído por 2/3 divisões com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, lavatório, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes;
- Com divisão com sanitário para indivíduos com mobilidade reduzida com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, lavatório, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes, e sistema de alarme, de acordo com legislação em vigor;
- Com divisão para posto de socorros, com lavatório, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes.

3. Zona Balnear de Canide Norte, Praia da Sereia da Costa Verde: 4 monoblocos (1 monobloco com sanitários para homens; 1 monobloco com sanitários para senhoras; 1 monobloco com sanitários para indivíduos com mobilidade reduzida e 1 monobloco amplo correspondente a divisão para posto de socorros).

Os monoblocos deverão ter as seguintes características:

a) Monobloco amplo correspondente a divisão para posto de socorros:

- Dimensão: 2,20 x 2,40 m;
- Com lavatório, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes.

b) Monobloco com sanitários para homens:

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 14
		Data: mar./2022

- Dimensão: 2,20 x 2,40 m;
- Com sanitário para homens, constituído por 2/3 divisões com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, lavatório, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes.

c) Monobloco com sanitários para senhoras:

- Dimensão: 2,20 x 2,40 m;
- Com sanitário para senhoras, constituído por 2/3 divisões com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, lavatório, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes.

d) Monobloco com sanitários para indivíduos com mobilidade reduzida

- Dimensão: 2,20 x 2,40 m;
- Com sanitário para indivíduos com mobilidade reduzida com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, lavatório, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes, e sistema de alarme, de acordo com legislação em vigor.

4. Zona Balnear do Marbelo, Madalena: 4 monoblocos (1 monobloco com sanitários para homens; 1 monobloco com sanitários para senhoras; 1 monobloco com sanitários para indivíduos com mobilidade reduzida e 1 monobloco amplo correspondente a divisão para posto de socorros).

Os monoblocos deverão ter as seguintes características:

a) Monobloco amplo correspondente a divisão para posto de socorros:

- Dimensão: 2,20 x 2,40 m;
- Com lavatório, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes.

b) Monobloco com sanitários para homens:

- Dimensão: 2,20 x 2,40 m;
- Com sanitário para homens, constituído por 2/3 divisões com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, lavatório, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes.

c) Monobloco com sanitários para senhoras:

- Dimensão: 2,20 x 2,40 m;
- Com sanitário para senhoras, constituído por 2/3 divisões com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, lavatório, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes.

d) Monobloco com sanitários para indivíduos com mobilidade reduzida

- Dimensão: 2,20 x 2,40 m;

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 15
		Data: mar./2022

- Com sanitário para indivíduos com mobilidade reduzida com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, lavatório, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes, e sistema de alarme, de acordo com legislação em vigor.

5. Zona Fluvial de Oliveira do Douro: 1 monobloco (com divisão com sanitários para homens e divisão com sanitários para senhoras).

O monobloco deverá ter as seguintes características:

- Dimensão total: 6,20 x 2,40 m;
- Divisão com sanitário para homens, constituído por 2/3 divisões com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, 2 urinóis, 2 lavatórios, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes;
- Divisão com sanitário para senhoras, constituído por 3 divisões com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, 2 lavatórios, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes.

6. Zona Fluvial de Avintes: 2 monoblocos (com divisão com sanitários para homens e divisão com sanitários para senhoras).

Cada monobloco deverá ter as seguintes características:

- Dimensão total: 6,20 x 2,40 m;
- Divisão com sanitário para homens, constituído por 2/3 divisões com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, 2 urinóis, 2 lavatórios, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes;
- Divisão com sanitário para senhoras, constituído por 3 divisões com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, 2 lavatórios, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes.

7. Zona Fluvial de Crestuma: 2 monoblocos (com divisão com sanitários).

Os monoblocos deverão ter as seguintes características:

a) Dimensão: 1,10 x 1,10 m;

- Divisão com sanitário para homens, com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, lavatórios, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes;

b) Dimensão: 1,10 x 1,10 m;

- Divisão com sanitário para senhoras, com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, lavatórios, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes.



ÁGUAS
DE GAIA
EMPRESA MUNICIPAL, SA

CADERNO DE ENCARGOS

Página 16

Data: mar./2022

ANEXO II – MAPA DE QUANTIDADES

Código	Designação	Descrição (opcional)	Unidade	Qtd
1	ZONA BALNEAR DE S. FÉLIX DA MARINHA			
1.1	Aluguer de monobloco, com dimensão total de 9,20 x 2,40 m, divisão com sanitário para homens, constituído por 2/3 divisões com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, lavatório, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes, divisão com sanitário para senhoras, constituído por 2/3 divisões com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, lavatório, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes, divisão com sanitário para indivíduos com mobilidade reduzida com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, lavatório, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes, e sistema de alarme, de acordo com legislação em vigor, divisão para posto de socorros, com lavatório, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes.		UN	1,00
2	ZONA BALNEAR DE FRANCEMAR			
2.1	Aluguer de monobloco, com dimensão total de 9,20 x 2,40 m, divisão com sanitário para homens, constituído por 2/3 divisões com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, lavatório, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes, divisão com sanitário para senhoras, constituído por 2/3 divisões com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, lavatório, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes, divisão com sanitário para indivíduos com mobilidade reduzida com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, lavatório, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes, e sistema de alarme, de acordo com legislação em vigor, divisão para posto de socorros, com lavatório, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes.		UN	1,00
3	ZONA BALNEAR DE CANIDE NORTE, PRAIA DA SEREIA DA COSTA VERDE			
3.1	Aluguer de monobloco amplo correspondente a divisão para posto de socorros, com dimensão de 2,20 x 2,40 m, com lavatório, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes.		UN	1,00
3.2	Aluguer de monobloco com sanitários para homens, dimensão de 2,20 x 2,40 m, com sanitário para homens, constituído por 2/3 divisões com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, lavatório, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes.		UN	1,00

Código	Designação	Descrição (opcional)	Unidade	Qtd
3.3	Aluguer de monobloco com sanitários para senhoras, dimensão de 2,20 x 2,40 m, com sanitário para senhoras, constituído por 2/3 divisões com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, lavatório, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes.		UN	1,00
3.4	Aluguer de monobloco com sanitários para indivíduos com mobilidade reduzida, com dimensão de 2,20 x 2,40 m, com sanitário para indivíduos com mobilidade reduzida com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, lavatório, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes, e sistema de alarme, de acordo com legislação em vigor.		UN	1,00
4	ZONA BALNEAR DO MARBELO, MADALENA			
4.1	Aluguer de monobloco amplo correspondente a divisão para posto de socorros, com dimensão de 2,20 x 2,40 m, com lavatório, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes.		UN	1,00
4.2	Aluguer de monobloco com sanitários para homens, com dimensão de 2,20 x 2,40 m, com sanitário para homens, constituído por 2/3 divisões com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, lavatório, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes.		UN	1,00
4.3	Aluguer de monobloco com sanitários para senhoras, com dimensão de 2,20 x 2,40 m, com sanitário para senhoras, constituído por 2/3 divisões com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, lavatório, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes.		UN	1,00
4.4	Aluguer de monobloco com sanitários para indivíduos com mobilidade reduzida, com dimensão de 2,20 x 2,40 m, com sanitário para indivíduos com mobilidade reduzida com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, lavatório, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes, e sistema de alarme, de acordo com legislação em vigor.		UN	1,00
5	ZONA FLUVIAL DE OLIVEIRA DO DOURO			
5.1	Aluguer de monobloco com dimensão total de 6,20 x 2,40 m, divisão com sanitário para homens, constituído por 2/3 divisões com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, 2 urinóis, 2 lavatórios, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes e divisão com sanitário para senhoras, constituído por 3 divisões com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, 2 lavatórios, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes.		UN	1,00

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	Página 19
		Data: mar./2022

Código	Designação	Descrição (opcional)	Unidade	Qtd
6	ZONA FLUVIAL DE AVINTES			
6.1	Aluguer de monobloco com dimensão total de 6,20 x 2,40 m, divisão com sanitário para homens, constituído por 2/3 divisões com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, 2 urinóis, 2 lavatórios, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes e divisão com sanitário para senhoras, constituído por 3 divisões com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, 2 lavatórios, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes.		UN	2,00
7	ZONA FLUVIAL DE CRESTUMA			
7.1	Aluguer de monobloco com dimensão de 1,10 x 1,10 m e divisão com sanitário para homens, com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, lavatórios, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes.		UN	1,00
7.2	Aluguer de monobloco com dimensão de 1,10 x 1,10 m e divisão com sanitário para senhoras, com louça sanitária e dispensadores de papel higiénico, lavatórios, dispensador de sabonete e dispensador de toalhetes.		UN	1,00

 ÁGUAS DE GAIA EMPRESA MUNICIPAL, SA	CADERNO DE ENCARGOS	<i>Página 20</i>
		<i>Data: mar./2022</i>

ANEXO III – POLÍTICA DA QUALIDADE, AMBIENTE E SEGURANÇA



Política da Qualidade, Ambiente e Segurança

“Os nossos Colaboradores são o bem mais precioso nesta grande equipa Águas de Gaia, como a Água é o bem mais precioso na Vida.”

Com uma mudança de paradigma, uma nova visão para os próximos anos e uma nova agenda para o futuro, mantendo-nos conscientes das nossas responsabilidades na gestão de recursos, melhoria contínua, diminuição dos impactos da nossa atividade sobre o meio ambiente e no controlo dos riscos e perigos que podem afetar as pessoas envolvidas nos processos, comprometemo-nos:

- A**ntecipar e satisfazer as necessidades e expectativas internas e externas, dos nossos Colaboradores, Clientes, do Município, dos Parceiros, da Comunidade e de outras Partes Interessadas.
- G**arantir a disponibilidade e a qualidade da água segura, em todo o concelho, gerir a rede de drenagem pluvial, melhorando as condições de escoamento das ruas e vias municipais e de encaminhamento para as linhas de água e assegurar a recolha das águas residuais, o tratamento e a qualidade de efluentes rejeitados no meio hídrico.
- U**tilizar e promover uma atuação responsável e eco eficiente na gestão e exploração dos processos e das infraestruturas, prevenindo a poluição, racionalizando a utilização de recursos naturais e minimizando os impactos ambientais.
- A**tuar pro ativamente na proteção na saúde e na segurança dos Colaboradores e de todas as pessoas envolvidas, através da redução e eliminação de riscos.
- S**er um símbolo de transparência, rigor, precisão, modernidade e inovação em todas as atividades que desenvolvemos, participando na sensibilização da população do concelho de Vila Nova de Gaia para a preservação do meio ambiente.
- D**esenvolver e atuar de forma responsável e sustentável, promovendo a participação e a consulta em SST, a igualdade de género, através do envolvimento equilibrado dos homens e mulheres nas atividades profissionais, e a conciliação da vida pessoal, profissional e familiar para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada para as gerações futuras.
- E**stabelecer e rever periodicamente os princípios, tendo em conta os processos, os impactos e os riscos significativos de modo a garantir-se o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua.
- G**arantir o cumprimento das obrigações de conformidade decorrentes da legislação, regulamentação, normalização e outros diplomas aplicáveis.
- A**companhar o serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos, assegurando uma manutenção eficaz.
- I**ncentivar o trabalho em equipa e o envolvimento de todos os Colaboradores, promovendo o desenvolvimento de competências, a responsabilização, a valorização e a formação adequada ao desempenho das suas atividades, bem como gerar felicidade interna, através de benefícios sociais e metodologias de reconhecimento pessoal e profissional.
- A**largar as valências e serviços disponíveis, potenciando os recursos internos existentes, fora do Município.

GOTA de ÁGUA, é simultaneamente um DIAMANTE... porque afinal a água é o NOSSO BEM MAIS PRECIOSO!

O Conselho de Administração


outubro 2020







ÁGUAS
DE GAIA
EMPRESA MUNICIPAL, SA

CADERNO DE ENCARGOS

Página 22

Data: mar./2022

ANEXO IV – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES EXTERNOS

Critérios de Ponderação para Avaliação de Fornecedores

Preço

Critério de Avaliação		
Ponderação	1	Mau
	2	Insuficiente
	3	Razoável
	4	Bom
	5	Excelente
		Custo muito elevado para os requisitos definidos
		Maior custo
		Custo aceitável para os requisitos definidos
		Custo adequado para o cumprimento dos requisitos solicitados
		Menor custo

Conformidade do Produto / Qualidade da Prestação

Critério de Avaliação		
Ponderação	1	Mau
	2	Insuficiente
	3	Razoável
	4	Bom
	5	Excelente
		Fornecimento não conforme com o acordado inicialmente com consequências na atividade de AGEM
		Fornecimento não conforme com o acordado inicialmente sem consequências
		Fornecimento parcialmente conforme com o acordado inicialmente sem consequências
		Fornecimento conforme o acordo inicialmente
		Produto com qualidades superiores às acordadas inicialmente

Assistência / Acompanhamento

Critério de Avaliação		
Ponderação	1	Mau
	2	Insuficiente
	3	Razoável
	4	Bom
	5	Excelente
		Intervenção não executada
		Intervenção executada fora do prazo estipulado
		Intervenção/Resposta em tempo útil
		Intervenção/Resposta imediata
		Intervenção/Resposta executada de forma eficiente e assertiva em prazo anterior ao estipulado

Segurança (quando aplicável)

Critério de Avaliação		
Ponderação	1	Mau
	2	Insuficiente
	3	Razoável
	4	Bom
	5	Excelente
		Não cumprimento das regras de segurança afetas à aquisição (1 acidente grave ou >2 acidentes/Incidentes ou não conformidades)
		Não cumprimento das regras de segurança (2 acidente/Incidente ou não conformidades)
		Cumprimento das regras de segurança (1 acidente/Incidente ou não conformidades)
		Cumprimento das regras de segurança
		Boa prática na execução das tarefas com cumprimento de excelente das regras e legislação de segurança

Prazo de Entrega/Execução

Critério de Avaliação		
Ponderação	1	Mau
	2	Insuficiente
	3	Razoável
	4	Bom
	5	Excelente
		Entrega/Execução não efetuada
		Não cumprimento dos prazos de entrega acordado e que originou não conformidades no sistema
		Não cumprimento do prazo de entrega acordado
		Cumprimento do prazo de entrega acordado
		Entrega/Execução antecipada ao prazo acordado

Ambiente (quando aplicável)

Critério de Avaliação		
Ponderação	1	Mau
	2	Insuficiente
	3	Razoável
	4	Bom
	5	Excelente
		Não cumprimento dos requisitos legais e/ou contratuais ou ≥ 5 não conformidades
		Não cumprimento dos requisitos legais e/ou contratuais ou ≥ 3 não conformidades
		Cumprimento dos requisitos legais e/ou contratuais e > 1 e < 3 não conformidades
		Cumprimento dos requisitos legais e/ou contratuais (0 não conformidades)
		Cumprimento dos requisitos legais e/ou contratuais (0 não conformidades e boas práticas)